21-61-2019-1159-11696-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2018

"Concede isenção do imposto predial e territorial urbano aos idosos com idade igual ou superior a 65 sessenta e cinco anos, e alienados mentais e doentes terminais e da outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU o imóvel integrante do patrimônio do idoso com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e alienados mentais e doentes terminais, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte proporção:
- I 100% (cem por cento), quando a renda bruta recebida pelo interessado for de até 1 (um) salário mínimo;
- II 70% (setenta por cento), quando a renda bruta recebida pelo interessado for maior que 1 (um) e até 2 (dois) salários mínimos e o imóvel seja exclusivamente residencial;
- III 50% (cinquenta por cento), quando a renda bruta recebida pelo interessado for maior que 1 (um) e até 2 (dois) salários mínimos, porém parte do imóvel esteja alugado ou o imóvel não seja exclusivamente residencial.
- IV 30% (trinta por cento), quando a renda bruta recebida pelo interessado for maior que 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos e o imóvel seja exclusivamente residencial.

ais - CEP 33010-000

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – 15% (quinze por cento), quando a renda bruta recebida pelo interessado for maior que 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos, porém parte do imóvel esteja alugado ou o imóvel não seja exclusivamente residencial.

Parágrafo único - Caso o imóvel tenha mais de um proprietário, só poderá pleitear o benefício tratado no caput se todos os proprietários tenham idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

- Art. 2° A isenção de que cuida o art. 1° desta lei dependerá de prévio requerimento, no qual o interessado deverá comprovar que:
 - I não possui outro imóvel neste Município;
 - II que utiliza o imóvel como sua residência;
 - III atende os requisitos disposto no artigo anterior.
- Art. 3° A isenção prevista no art. 1° deverá ser requerida anualmente, antes do lançamento do IPTU ou até 60 (sessenta) dias após, pelo idoso, alienados mentais e doentes terminais ou por seus representantes legais, junto a Secretaria das Finanças, em formulário próprio, acompanhado de:
- I cópia do documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio;
- II cópia da Cédula de Identidade C.I e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- III cópia do comprovante de residência em nome do beneficiário da isenção;
 - IV comprovante de renda;
- V declaração do interessado, de que reside no imóvel para o qual solicita isenção, de que não é proprietário de outro imóvel neste Município, e de que atende os requisitos legais para gozar da isenção;
- VII planta ou "croquis" do imóvel, quando não exclusivamente residencial, ou se existir mais de uma moradia, com indicação da área em que reside;

VIII - cópia do contrato de locação ou declaração do aluguel recebido, caso parte do imóvel estiver locado.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4° A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.
- Art. 5° A Secretaria das Finanças, por intermédio do Departamento de Rendas Imobiliárias, poderá se utilizar dos dados obtidos para averiguação da veracidade das informações prestadas.
- Art. 6° A concessão da isenção de que trata o presente anteprojeto não gera direito adquirido.
- Art. 7° A isenção poderá ser anulada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não se enquadra nos requisitos determinados nesta lei.
- Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a isenção de IPTU aos idosos por meio de Decreto.

Santa Luzia 21 de maio de 2018.

Geraldo Vidal

Vereador

Zé Cláudio Vereador